



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 053/2023

Garanhuns, 20 de novembro de 2023.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Excelentíssimos Senhores Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inciso IV, 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, que tem como ementa "Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à empresa André Brasileiro de Vasconcelos EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.450.027/0001-23, e dá outras providências."

O imóvel a ser doado se destinará, especificamente, instalação e o funcionamento à empresa André Brasileiro de Vasconcelos EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.450.027/0001-23.

A Declaração de Interesse Social, emitida pela Secretaria Planejamento e Orçamento do Município, em 09 de novembro do corrente ano, destaca as justificativas necessárias para a referida doação, demonstrando a importância da empresa André Brasileiro de Vasconcelos EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.450.027/0001-23, o qual acompanha este projeto em conteúdo:

"1. Geração de Emprego e Renda: A empresa ANDRÉ BRASILEIRO DE VASCONCELOS LTDA, planeja estabelecer uma unidade de produção no Loteamento André Luiz - Quadra 56-A, Bairro Dom Hélder Câmara, neste Município, o que resultará na criação de 20 (vinte) empregos diretos e indiretos na comunidade. Essa iniciativa contribuirá significativamente para a redução do desemprego e o aumento da renda da população local, impactando positivamente a qualidade de vida dos moradores.

2. Desenvolvimento Econômico Local: A instalação da empresa ANDRÉ BRASILEIRO DE VASCONCELOS LTDA, proporcionará um aumento nas receitas fiscais para o município, que poderão ser reinvestidas em melhorias na infraestrutura, serviços públicos e projetos sociais. Isso levará ao desenvolvimento econômico sustentável da região.

3. Incentivo à Inovação e Desenvolvimento de Produtos: ANDRÉ BRASILEIRO DE VASCONCELOS LTDA é reconhecida por sua capacidade de inovação e desenvolvimento na produção produtos de papel. A presença da empresa no local pode estimular parcerias com outras atividades também relacionadas a produção de tais itens, promovendo avanços na comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

4. Responsabilidade Social Empresarial: A empresa ANDRÉ BRASILEIRO DE VASCONCELOS LTDA está comprometida com a responsabilidade social e ambiental. A doação do terreno público para essa empresa garantirá a continuidade de práticas de responsabilidade social na comunidade, incluindo apoio a causas sociais e ambientais. Com base nessas considerações e no potencial impacto positivo que a doação do terreno público para a Empresa ANDRE BRASILEIRO DE VASCONCELOS LTDA, trará para este Município, declaramos nosso forte interesse público e social na realização desta doação.” (sic)

Segue portanto, demonstrado o interesse público, inclusive destacando promoção do bem-estar e coesão social. Portanto, sendo a secretaria de Desenvolvimento Econômico tem como “*objetivos planejar, fomentar e executar políticas de desenvolvimento econômico nos setores industrial, de comércio e de serviços, além de identificar, atrair e apoiar incentivos voltados à expansão da atividade produtiva no município*”¹ (sic), justifica-se o presente projeto de Lei, pelos motivos e razões apresentados nos documentos, que acompanha esta mensagem.

Considerando que o terreno onde acomoda o imóvel em questão, é de domínio público, conforme certidão de inteiro teor, do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica (Paula Luz Parente – Oficial Registradora), nº Livro 2. Matrícula: 30.633. Data: 04/01/2021, autenticado através do selo digital nº 0150664.YPD10202201.02641. Garanhuns/PE.

Considerando, que o objetivo da referida doação é fomentar o aumento de emprego no Município de Garanhuns, conforme descrito pela Secretaria Desenvolvimento Econômico do Município, induzindo assim, benefício na economia local, acarretando melhoria para todo o Município.

Considerando assim, a importância e o destaque do empreendedorismo no Município de Garanhuns, observa a necessidade para à empresa André Brasileiro de Vasconcelos EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.450.027/0001-23, ampliar seu espaço, para sediar o atendimento a sociedade garanhunense, sendo de interesse municipal, que essa classe permaneça beneficiando o município os munícipes de Garanhuns.

Oportunidade esta, que revogamos a apresentamos a esta Ilustre Câmara Legislativa, projeto de Lei para doação de terreno área de 3.300,00 m² (três mil e trezentos metros quadrados), conforme memorial descritivo, planta anexa e demais documentos, expedido pela SEPLAG.

Sendo a matéria ora tratada necessária à políticas de fomento e alavancagem de empregos em nosso município, estimulando o desenvolvimento e crescimento, assim, há necessidade de que o **referido projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência urgentíssima**, nos termos do art. 97, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa, razão pela qual estima-se que a aprovação da medida

¹ Comunicação Interna 0065/2018 (NND.:2018.23125) de 15/06/2018, a Secretaria Desenvolvimento Econômico do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:7053803449
1

Assinado de forma digital por
SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491
Dados: 2023.11.20 15:53:34 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Projeto de Lei N° 053/2023



EMENTA: Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à empresa André Brasileiro de Vasconcelos EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.450.027/0001-23, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete a apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, à à Diocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, o seguinte imóvel: 1) com Área de 3.300,00 m² (três mil e trezentos metros quadrados), Equipamento Comunitário Lote 01-A – Quadra 56 – Loteamento André Luiz (Célula Industrial Empresarial Logística Aplicada – CIELA) – Avenida C - Bairro Dom Hélder Câmara – Garanhuns – PE. UTM 24L – 775472.00 mE – 9019572.00 mS. Partindo-se do “P0” situado no vértice do terreno entre a Rua Q e a Avenida C, com rumo de 19°00’00” Noroeste, a uma distância de 44,00m e confrontando-se com o leito da Avenida C, encontramos o ponto “P1”, situado no vértice do terreno entre a Avenida C e a Rua S; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 75,00m e confrontando-se com a Rua S, encontramos o ponto “P2”; situado no vértice do terreno entre o lote 01-A e o lote 01-B; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 44,00m e confrontando-se com o lote 01-B; encontramos o ponto “P3”; situado no vértice do terreno entre o lote 01-B e o lote 01-A; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 75,00m e confrontando-se com o leito da Rua Q, encontramos o ponto “P0”, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 238,00m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00’00” e obtendo assim uma área de 3.300,00 m² (três mil e trezentos metros quadrados), conforme documentos expedidos pelas Secretaria de Desenvolvimento Economico e a Secretaria de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo Único. O terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em **R\$ 407.404,80 (Quatrocentos e sete mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos)**.

Art. 2º. O terreno dominical a ser doado, se destinará exclusivamente a edificação das dependências da à empresa André Brasileiro de Vasconcelos EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.450.027/0001-23, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reversão, observadas ainda as seguintes restrições, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor do Donatário, tudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

§ 1º As lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas de forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014 e a Lei Municipal nº 4.985 de 17 de outubro de 2022.

§ 2º Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, §4º, da Lei 8.666/1993, face a implantação pelo Donatário de infraestrutura de relevante interesse público no município, conforme certidão da Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

Art. 3º. A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

§ 1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2º Após a efetivação da doação, o Donatário obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

Art. 4º. Ficam estabelecidos os seguintes encargos à empresa André Brasileiro de Vasconcelos EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.450.027/0001-23, donatário:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;

II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

Parágrafo Único. A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação à empresa André Brasileiro de Vasconcelos EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.450.027/0001-23, dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo em conjunto com Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

Art. 5º. Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1º Caso à empresa André Brasileiro de Vasconcelos EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.450.027/0001-23, Donatário, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Doador.

§ 2º A efetivação da garantia que trata o §1º do art. 4º desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

§ 3º Fica a empresa André Brasileiro de Vasconcelos EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.450.027/0001-23, a cumprir o termo de compromisso de 27/06/2023, conforme previsão de Geração de Empregos Diretos, documentos assinados por seu representante legal.

Art. 6º. A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se à empresa André Brasileiro de Vasconcelos EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.450.027/0001-23, Donatário:

- I – dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
- II - não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
- III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§ 1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à empresa André Brasileiro de Vasconcelos EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.450.027/0001-23, Donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, à empresa André Brasileiro de Vasconcelos EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.450.027/0001-23, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 7º. Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, à empresa André Brasileiro de Vasconcelos EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.450.027/0001-23.

Art. 8º. Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela empresa André Brasileiro de Vasconcelos EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.450.027/0001-23, Donatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 9º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 4.674/2020.

Palácio Celso Galvão, em 20 de novembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital por
SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491
Dados: 2023.11.20 15:53:55 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito